ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010638/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056867/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.124980/2021-61
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA , CNPJ n. 05.994.459/0002-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2021, o piso salarial será de R$ 1.962,98 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), sendo que nenhum empregado admitido a partir de 1º de setembro de 2021 poderá receber salário menor que o estabelecido nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SIDIA, em efetivo exercício em suas funções em 31/08/2021, serão reajustados conforme percentual estabelecido na tabela abaixo, a partir de 01 de setembro de 2021.

SALÁRIOS	%
Todas as faixas salariais	11%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e sábados e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados em geral.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS, DIÁRIAS E AUXÍLIOS VIAGEM

O Sidia definirá por meio de Política Interna os parâmetros para pagamento de horas extras, diárias e auxílio aos empregados em viagem, devendo ser respeitado o adicional de 50% previsto no presente Acordo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO SIGMT

O instituto concederá gratificação adicional por tempo de serviço para todos os empregados, pago uma única vez por implementação, não cumulativos, de acordo com a tabela abaixo:

a) Ao completar 05 (cinco) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 3.000,00 (Três mil reais);

b) Ao completar 10 (dez) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

c) Ao completar 15 (quinze) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

d) Ao completar 20 (vinte) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo primeiro – A premiação se dará anualmente, em único período, para todos os premiados do ano que estiverem ativos. Em caso de desligamento sem justa causa, por iniciativa do empregador do colaborador (elegível à premiação), ocorrer antes da data da premiação anual, o mesmo receberá o valor referido na sua rescisão, considerando-se o período do aviso prévio.

Parágrafo segundo: A gratificação prevista no *caput* deverá ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo terceiro: A gratificação prevista no caput não integrará ao salário para nenhum efeito.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLÁUSULA17ª - O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício previdência privada para os empregados ativos, conforme tabela abaixo:

Partes	%
Empresa	De 1% até 8%
Empregado	De 1% até 8%

Parágrafo primeiro: Salário do empregado servirá de base para apuração do valor das contribuições, básica e voluntária ao plano previdenciário SIDIA.

Parágrafo segundo: O Percentual de contribuição Básica e Voluntaria feita pelo empregado no plano de previdência será atualizada anualmente de acordo com o reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho aplicado a todos os empregados do SIDIA com data base em 1º de setembro.

Parágrafo Terceiro - A contribuição voluntária são contribuições efetuadas mensalmente ou unicamente pelo empregado, com livre escolha de valor ou percentual, sem a contrapartida do SIDIA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO (VR)

Fica estabelecido que o Sidia fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de R$ 36,17 (trinta e seis reais e dezessete centavos) e opcionalmente um lanche no valor de R$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), totalizando R$ 41,55 (Quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme os dias úteis do mês, com desconto em folha de pagamento de R$ 0,10 (dez centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

O Sidia fornecerá aos seus empregados um Vale Alimentação no valor mínimo de R$ 508,74 (Quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo facultado ao empregador descontar em folha de pagamento do empregado, o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo único: Fica facultado ao Sidia efetuar o depósito dos valores referentes ao VA e VR previstos nas cláusulas 7ª e 8ª em um cartão único, assim como juntamente com os demais benefícios previstos em política interna, ocasião em que estes não perderão a característica de auxílio alimentação/refeição, sendo de total responsabilidade do colaborador a flexibilização dos saldos perante a operadora do cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será fornecido pelo SIDIA, transporte aos empregados que manifestarem interesse expressamente nos termos da lei 7.619 de 30/09/1987 e desde que não seja usuário do transporte fretado ou próprio, sendo facultado ao empregador o desconto em folha de pagamento do empregado, o valor de R$ 1,00 (um real) mensal. O auxílio transporte não é acumulativo com outros benefícios de transporte, tendo o funcionário o direito de opção.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Sidia concederá auxílio educação mensal, para cada filho do colaborador, a partir de 7 anos e até o final do 9º ano do Ensino Fundamental II, efetivamente matriculados em escolas que estejam devidamente registradas pelos órgãos governamentais, a partir de 01 de setembro de 2021, até o limite de R$ 471,13 (quatrocentos e setenta e um reais e treze centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no caput não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio educação deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do contrato com a escola.

Parágrafo Terceiro -Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito

aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica para os empregados e seus dependentes diretos, com custeio do plano integral pelo SIDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica (acomodação em apartamento) para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R$ 1,00 (um real) por mês.

Conforme regras da norma regulamentadora da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

O SIDIA se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de três meses, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS. Conforme o número de Dias Descritos no Demonstrativo de Pagamento do INSS de acordo com a tabela abaixo:

Período	**Percentual de complemento da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS**
1º Mês	100%
2º Mês	80%
3º Mês	70%
Após 03 meses	Fim do Benefício.

O benefício será concedido com o limite de 03 (três) meses por empregado respeitando o período de 12 meses entre o recebimento de um benefício e outro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O Sidia concederá reembolso mensal, a partir de 01 de setembro de 2021, para cada filho de empregado que tenha entre 05 (cinco) meses de idade a 06 (seis) anos 11 meses e 29 dias, concedido até o final do ano letivo da criança, mantidos em creche ou escola de sua livre escolha devidamente registrada pelos órgãos governamentais. Poderá ainda ser utilizado para Auxílio Babá, quando o filho do empregado estiver sob os cuidados de um profissional devidamente registrado e comprovado vínculo empregatício na plataforma e-Social, no CPF do empregado, até o limite de R$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no *caput* não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio creche deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do contrato com a escola.

Parágrafo Terceiro -Quando ambos os cônjuges forem empregados do Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O Instituto SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuitamente a todos os empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90(noventa) dias, podendo ser dividido em 02 (dois) períodos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora diária para almoço, de segunda-feira a sexta-feira, com o horário núcleo das 7h00min às 16h00min, respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

Parágrafo único: Nos termos da Portaria 373 de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, sempre garantida a natureza pessoal e imutável dos registros, fica o INSTITUTO autorizado a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que respeitadas integralmente as diretrizes contidas na mesma norma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORARIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas será cumprida ordinariamente no período entre 06h00 e 22h00, em lapso temporal efetivo de trabalho livremente escolhido pelo empregado em comum acordo com seus superiores hierárquicos.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de minutos diários, devido à compensação de dias pontes, conforme calendário de compensação anual.

Parágrafo segundo: Não está computada na jornada do parágrafo anterior, a hora para refeição/repouso, podendo haver a pré-assinalação, na forma do artigo 74, §2º da CLT.

Tendo em vista o horário flexível, não haverá tolerância em atrasos e saídas antecipadas, considerando-se sempre o cumprimento da carga horária definida.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- Até 05 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecido, ascendentes (pais e avós), descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência.
- Até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.
- Até 15 (quinze) dias consecutivos para licença paternidade.
- Demais faltas, de acordo com o estabelecido no artigo 473 da CLT.
- Licença Maternidade de 180 dias, conforme estabelecido pela lei n° 11,770
- O Prazo para entrega do documento de justificativa de ausências (atestado médico, declaração judiciária, declaração do TRE, declarações de comparecimento, dentre outros), conforme legislação, será de 48 (Quarenta e Oito) horas, a partir do início da ausência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

O horário de trabalho será o mesmo praticado no local de origem, mantendo a carga horária praticada.

Parágrafo único: As horas extras trabalhadas durante a execução do serviço na localidade de destino serão remuneradas de acordo com os horários informados no sistema de registro de ponto, devidamente justificadas e aprovadas pelo seu superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É permitida a instituição de Banco de Horas na forma do artigo 59, §2º, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao Sindicato.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade no SIDIA será de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE

Fica estabelecido que o Instituto SIDIA permitirá que o Sindicato compareça uma vez ao ano para o trabalho de Sindicalização de seus empregados mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

O Instituto SIDIA disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPQ possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto SIDIA e seja previamente aprovado pelo Instituto.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, contribuições relacionadas aos Sindicatos, obrigatoriamente necessitarão de prévia e expressa autorização do empregado.

Conforme Assembleia Geral do dia 21 de setembro de 2021, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser cobrado à contribuição Negocial do funcionário, que apresentar a carta de autorização ao RH, para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefício da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, conforme exposto acima, o desconto da contribuição Negocial do piso salarial dos colaboradores referente à cláusula 4ª do presente acordo coletivo de trabalho em favor do Sindicato profissional – SINTPq nos termos da assembleia, no percentual de 4% (quatro por cento) em duas parcelas, sendo 2% (dois por cento) no mês de **outubro de 2021** e 2% (dois por cento) no mês de **novembro 2021**. O valor da contribuição deverá ser recolhido em recibo próprio que serão enviados pelo Sindicato ao Sidia.

Parágrafo segundo: O prazo para recolhimento da contribuição estabelecida nesta cláusula será de até **15 de novembrode 2021** para a 1ª parcela e até **15 de dezembro de 2021** para a 2ª parcela.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA DO EMPREGADOR

Deverá o empregador recolher ao Sind. De Trabalhadores Em Ativ. Pesq. Des. Cie. Tec. Camp Reg, a título de contribuição solidária 2% (dois por cento) calculados sobre a folha de pagamento já reajustada referente ao mês de setembro de 2021 em parcela única, comrecolhimento a ser efetuado após envio do comprovante de Requerimento de Registro de Acordo Coletivo de Trabalho ao Ministério da Economia.

Parágrafo primeiro: A guia para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula será remetida pelo Sindicato Profissional dos Empregados.

Parágrafo segundo: O **não** pagamento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador, além de juros de mora legal, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo da atualização monetária. Desde que, este Acordo Coletivo já tenha sido registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como, as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

DONG CHANG LEE
VICE - PRESIDENTE
SIDIA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.